



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 08/2010

Regulamenta os procedimentos e instrumentos a serem adotados nas situações de faltas dos docentes e reprogramação de aulas dos cursos da FAMES.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 13 de agosto de 2010, considerando:

O dever da FAMES e de seus docentes em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;

A necessidade de se proceder à reposição quando, independentemente do motivo, os dias e horas de aula previstos não forem cumpridos,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e instrumentos a serem adotados nas situações de faltas dos docentes nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – Determinar reprogramação e reposição das aulas não ministradas nas situações em que:

I . não seja permitido, por lei, contratar professor substituto;

II . a falta do professor for decorrente de licença prevista por lei;

III . a falta do professor em horário de aula, somente em caráter excepcional, desde que sejam observadas as condições previstas nesta Resolução



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

CAPÍTULO I

DA REPROGRAMAÇÃO DAS AULAS

Art. 3º – deverão ser re-programadas com reposições ou antecipações, as aulas não ministradas em decorrência de falta justificada por motivo fortuito, de força maior e/ou por motivos de ordem pessoal, seguindo os procedimentos abaixo relacionados:

1. A reposição ou antecipação da(s) aula(s), deverá ocorrer ao longo do mês letivo no qual esteja inserido o dia faltoso, em horário diverso ao das aulas regulares da classe ou aluno;
2. O docente deverá apresentar à Coordenação de Curso ou de Núcleo de Ensino, planejamento das reposições ou antecipações das aulas não ministradas no prazo de até 05 dias úteis antes ou após o período faltoso, em formulário próprio, retirado no setor de Protocolo da FAMES;
3. As datas previstas para reposição ou antecipação das aulas deverão ter a aprovação do aluno por escrito, se aula individual, ou da maioria dos alunos (50% +1), se for aula coletiva, em estar presente na data agendada;
4. A frequência dos alunos referente à reposição ou antecipação das aulas, deverá ser registrada no mesmo formulário citado no item 2, através da assinatura de cada aluno;
5. A coordenação de curso deverá encaminhar o Documento comprobatório citado no item 2, à Assessoria Acadêmica até o último dia útil de cada mês, para ser encaminhado à coordenação de Recursos Humanos;
6. Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer do mês letivo, a reposição ou antecipação de que trata o caput, a Coordenação de Curso ou Núcleo de Ensino deverá programar essas atividades para os recessos ou férias escolares.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 4º – Será permitido ao professor faltas de caráter excepcional, apenas pelo período de 05 dias consecutivos (uma semana) a cada bimestre letivo, desde que suas aulas sejam re-programadas, conforme o art.3º. e segundo estabelecido por esta Resolução.

Art. 5º – Será permitido afastamento por período superior ao mencionado no art. 4, apenas nos casos:

1. 01(um) afastamento a cada semestre, para participação em eventos de natureza técnico-científica, com ausência previamente autorizada pela Direção Geral da FAMES, podendo o professor optar por re-programar as aulas, conforme art. 3º, ou responsabilizar-se por providenciar professor eventual para ministrar as aulas nos dias faltosos.
2. 01(um) afastamento a cada semestre, para participação em eventos de natureza técnico-científica de estrito interesse da Instituição, com ausência previamente autorizada pela Direção Geral da FAMES, cabendo à Instituição providências no sentido de substituí-lo temporariamente, remanejando docente do quadro em exercício, ou mesmo, contratando professor substituto, observando a legislação vigente.
3. Em caso de o Docente estar amparado por atestado médico por um período de até 05(cinco) dias – Servidor Estatutário, ou 15(quinze) dias – docente contratado por Designação Temporária, a reprogramação das aulas não ministradas é de responsabilidade das Coordenações de Curso ou Núcleos de Ensino no qual o professor estiver ministrando a aula.
4. Em caso do Docente estar amparado por Licença Médica por período superior à 15 dias, caberá à Instituição providências no sentido de substituí-lo temporariamente, remanejando docente do quadro em exercício, ou mesmo, contratando professor substituto, observando a legislação vigente.

Art. 6º - A justificativa de falta deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis após a sua ocorrência.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

§ único – Será atribuída falta ao docente, no caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º – Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2010

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES